

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
PROJETO DE LEI Nº 1.213, DE 2011

Altera os §§1º, 3º e 4º do art. 217-A e o inciso II do art. 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e acrescenta a alínea “p” ao inciso III do art. 1º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera os §§1º, 3º e 4º do art. 217-A e o inciso II do art. 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 –Código Penal, e acrescenta a alínea “p” ao inciso III do art. 1º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 2º Os arts. 217-A e 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217-A

Pena – reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos.

§1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência física, mental ou intelectual, ou qualquer outra causa, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou está impossibilitado de manifestar sua vontade ou de oferecer resistência para essas ações. (NR)

§3º

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos. (NR)

§4º

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos. (NR)

Art. 226.....

II – de metade:

a) se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge ou companheiro da vítima;

b) quando o crime for cometido no contexto de qualquer relação íntima de afeto na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação;

c) se o agente é tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade, dever de cuidado, proteção ou vigilância em relação a ela. (NR)”

Art. 3º O inciso III do art. 1º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “p”:

“Art. 1º

III -

.....

p) estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal). (NR)”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2015

Deputado **ANTONIO BRITO**
Presidente